CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 04 / 12 / 00
Regina Roberta Stacr
FUNCIONÁRIO

DATA 21 / 03 / 1990

PROJETO DE LEI Nº 0045/90

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Loja Nova Cruzada do Norte, na forma que indica.

VEREADOR Emanuel Teles

LEI Nº 6611 DE 25 / 04 / 1990

DIOM Nº 9364 DE 07 / 05 / 1990

ARQUIVO 24.05.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

LEI Nº 6611 DE 25 DE abril DE 1990.

Considera de utilidade pública a LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE abril DE 1990.

JURACY MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes
COMO RELATOR
Em 28/03/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 045/90

À Comissão de Legislação
Em 23/4/1990
Presidente

Considera de utilidade pública a LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 27/03/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discusção
Em 4/4/1990
Presidente

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de março de 1990.

Vereador - Emanuel Teles

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 4/4/1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Augusta e Respeitável LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, fundada em 3 de agosto de 1930, sita à Av. do Imperador nº 145, tem por finalidade: propagar os ideais maçonicos de liberdade, igualdade e fraternidade humanas; zelar pelo exercício pleno dos direitos e deveres incritos nos artigos 75 a 77, do regulamento geral da mui respeitável Grande Loja do Ceará, e cumprir as demais disposições deste que lhe forem aplicáveis; observar os preceitos contidos nos LANDMARKS e na legislação da Mui Respietável Grande Loja do Ceará; instituir uma caixa, vinculada e hospitaleira, para, com dinheiro e outros recursos, prestar assistência imediata aos seus obreiros em estado de necessidade comprovado.

Desta forma acreditamos que a matéria merecerá total e integral apoio dos que compõem este Legislativos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de março de 1990.

Vereador - Emanuel Teles

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

01
0
0
7
1
1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ 30/06/93

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05453311/0001-20

ATIVIDADE PRINCIPAL
80.29*

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
007728603-00

ÓRGÃO DA SRF
30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE

NOME DE FANTASIA
LOJA MAÇÔNICA

LOGRADOURO
AV DO IMPERADOR

NÚMERO
145

COMPLEMENTO

CEP
60015

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

RENDA - PESSOA JURÍDICA [X]
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ]
IMPORTAÇÃO [ ]
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ]
RENDA - RETENÇÃO NA FONTE [ ]
MINERAIS DO PAÍS [ ]
ENERGIA ELÉTRICA [ ]
SOBRE SERVIÇOS [ ]

QUADRO

(* APRESENTAR ESTA PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE) R8909

4892991

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL
N.º 461/77
Entrada em 06/07/77
CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Exmo. Snr.
DIRETOR DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO [illegible]

Emanuel Teles da Rosa
brasileiro, casado, residente em Fortaleza
mui respeitosamente, solicitar, a V.S. se digna fornecer
uma Certidão de Registro, realizado no ano 1933
na cidade de Fortaleza.

Fortaleza, 06 de julho de 1977

Emanuel Teles da Rosa

[illegible]
06 julho 77
Ma[illegible] Estrela de Carvalho Neves
Pelo Diretor

CERTIDÃO-Cumprindo o despacho supra do Sr. Diretor desta Repartição, CERTIFICO que dando busca nos Livros de Registro de pessôas Juridicas do Cartório Pergentino Maia, recolhidos a este Arquivo, referente ao ano de 1933, encontrei às fls. Nº 99v a 100v do Livro Nº 1 o Registro de Estatuto do teor seguinte: Número de ordem 62, Mez Novembro, Dia 25. Registro dos Estatutos da Loja "Nova Cruzada do Norte": Exmo.Snr Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca desta Capital. Americo Picanço, presidente da Loja "Nova Cruzada do Norte", filiada á Grande Loja do Ceará, conforme documento n.1, vem respeitozamente requerer a V. Excia. o registro no livro competente dos Estatutos annexos, em duas vias, do Diario Official que regem a Loja acima referida, afim de que a mesma adquira a necessaria personalidade juridica, tudo na forma do decreto 18.542, de 24 de Dezembro de 1928, art. 129, e Cod. Civ. Bras., arts 18 e 19. Outrosim, o suplicante leva ao conhecimento de V. Excia. que a Loja "Nova Cruzada do Norte" fundada em 3 de / Agosto de 1930, nesta Capital, em virtude de "Breve Constitutivo" incluso era obediente ao Grande Oriente do Brasil, pelo que não tinha antes requerido o registro dos seus Estatutos, uma vez que isto lhe

era vedado, pela Carta Constitucional do Grande Oriente. Mas agora, que se acha filiada à Grande Loja do Ceará, cuja constituição autoriza o alludido registro, resolveu fazer-lo de conformidade com a totalidade da diretoria empossada e em exercicio, sem solução de continuidade desde a data de sua fundação. Juntamos como prova, e para evitar quaesquer duvidas futuras, além dos documentos já mencionados, mais os seguintes: a) Copia autentica da Acta da Sessão de Installação da Loja "Nova Cruzada do Norte"; b) idem da Sessão Especial de Eleição da Actual Diretoria, idem, de Posse da mesma Directoria e da Sessão de desobediencia ao Grande Oriente e de obediencia à Grande Loja do/ Ceará. N. termos P. deferimento Fortaleza, 25 de Novº. de 1933. Americo Picanço. Recomheço a firma supra de Americo Picanço. Dou fé. Fortaleza, 25 de Novº. de 1933. Em testº.(signal) da verdade. O 1º Tabelião intº. Ananias Frota Vasconcellos. (Inutilizadas uma estampilha estadual de $ 600 com um sello da Educação e Saúde, na petição, e // uma estadual de $300 acompanhada de um sello da Educação e Saúde, no reconhecimento). Como requer. Fortaleza, 25, Novembro, 1933. Pericles Ribeiro. Estatutos da Loja Maçonica "Nova Cruzada do Norte" Capitulo I Art. 1º A Augusta e Respeitavel Loja. Simbolica Nova Cruzada do // Norte, fundada em 3 de Agosto de 1930, em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, é obediente a Serenissa Grande Loja simbolica Escosseza Soberana para o Estado do Ceará, com séde tambem em Fortaleza e tem por fim propagar os ideais maçonicos de liberdade e igualdade humana baseados nos seguintes principios: 1º. A Maçonaria proclama, como // sempre proclamou desde sua origem, a existencia de um Principio Creador, sob a denominação de Grande Arquiteto do Universo. 2º; A Maçonaria não impõe nenhum limite á livre investigação da Verdade e é para garantir esta liberdade que ela exige de todos a maior tolerancia.// 3º. A Maçonaria é accessivel aos homens de todas as crenças religiosas ou politicas. 4º. A Maçonaria proibe em suas oficinas toda e /// qualquer discussão sobre materia partidaria-politica ou religiosa recebe os profanos, quaisquer que sejam as suas opiniões politicas ou religiosas, humildes embora mas livres e de bons costumes. 5º. A Maçonaria tem por fim combater a ignorancia em todas as suas modalidades; é escola mutua que impõe como programa: obedecer as leis do /// pais; viver seguindo os ditames da Honra; praticar a Justiça; amar / ao proximo; trabalhar incessantemente pela felicidade do Genero Humano e para conseguir sua emancipação progressiva e pacifica. Art.2º.- A Loja professa o Rito Escossez Antigo e Aceito e seus estatutos são calcados na Constituição mais em vigor na Grande Loja do Ceará. Art. 3º. A Loja se compõe de membros ativos, honorarios, benemeritos remidos, filiandos livres e lentos. § 1º. São membros ativos os cotizantes, que são obrigados ao pagamento da contribuição mensal estabelecido pela Loja. § 2º.- Sãp remidos os cotizantes que satisfizerem as condições estabelecidas pela Loja para a remissão do pagamento das / contribuições mensais. § 3º. São benemeritos os que por serviços relevantes prestados à Humanidade, á Maçonaria ou a Loja em particular

assim fôrem declarados pela Loja. § 4º. São Honorarios os que se retirarem definitivamente da Loja, desde que a Loja, em atenção aos // serviços prestados pelos mesmos, os distinga com o respectivo titulo. § 5º. São filiandos livres os membros de outras Lojas que por // seus serviços à Humanidade, à Maçonaria ou à Loja, merecerem tal distinção, ficando isentos de qualquer contribuição. § 6º. São lewtons os filhos de maçons, de 7 a 14 anos, que receberem na Loja a adoção maçonica com o consentimento dos pais. Art. 4º. - Para a admissão na Loja serão observadas as disposições da Constituição e mais da Grande Loja do Ceará, bem como as cerimonias ritualisticas do Rito Capitulo II. Do patrimonio da Loja. Art. 5º.- De acôrdo com os arts. 67 e 79 da Constituição da Grande Loja do Ceará, a Loja terá obrigatoriamente, personalidade juridica e poderá gerir administrar e dispor livremente de seus bens. Art. 6º.- O patrimonio da Loja é constituido de seus bens moveis e imoveis, das dadivas de seus membros, dos / juros dos seus titulos de renda, do aluguel do seu predio, das joias e mensalidades de seus membros e de outras fontes de rendas que surgirem. Capitulo III. Da Administração. Art. 7º.- A Loja será administrada por um Presidente (Veneravel), dois Vice-presidentes(Vigilantes) um Orador, um Secretario e mais dezeseis membros que exercerão os cargos constantes da ritualistica maçonica. Art. 8º.- O mandato / da administração será anual, empossando-se cada diretoria em dia de Junho marcado em sessão anterior. Capitulo IV. Disposições gerais.// Art. 9º.- A Loja adotará um regimento, baseado nas leis em vigor na Grande Loja do Ceará e nestes estatutos, do qual constarão os direitos e deveres dos seus membros e o funcionamento da Loja. Art. 10º.- A Loja será reprezentada em Juizo pelo seu Presidente (Veneravel) ou pelo substituto em exercicio. Art. 11º.- Os membros da Loja não responderão subsidiariamente pelos atos praticados por qualquer de seus membros em nome dela. Fortaleza, 24 de Novembro de 1933. Americo Picanço. Ven.:.(Presidente) Henrique Ellery. Iº Vig.:.(1º Vice-Presidente) José Amadeu Gomes 2º Vig.:.(2 Vice-Presidente). Elpidio Gladstone Gomes. Orador. João Marinho, Secretario. Era o que se continha em ditos Estatutos, para aqui bem e fielmente transcriptos com a mesma pontuação e orthographia. Dou fé. Fortaleza, 25 de Novembro de // 1933. Escrevi e assigno. A Sub-Official do Registro: Hilda de Carvalho Maia. Subscrevo e assigno O Official, Pergentino Augusto Maia.// Era o que se continha em dito Registro de Estatuto requerido, o que tudo foi por mim fielmente copiado e datilografado, obedecendo a ortografia e redação na mesma encontrada - ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO, em Fortaleza, 6 de Julho de 1977. DATILOGRAFO: JÓSE LUCIANO DE SOUZA CARVALHO. José Luciano de Souza Carvalho

CONFERE: Maria Terezinha Pinto

VISTO!

Maria Celeste de Carvalho Neves

JOSÉ ALBERTO HÉLIM DE MOLAEGA

DIRETOR DO ARQUIVO PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

REGIMENTO DA LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE N. 7

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO E FINS

Art. 1º. A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Nova Cruzada do Norte n. 7,fundada em 3 de agosto de 1930,em Fortaleza,capital do Estado do Ceará,onde tem sede e foro,jurisdicionada a Grande Loja do Ceará,usando de seus direitos constitucionais,previstos no art. 75 item II do Regulamento Geral da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARA aprovado pelo Decreto nº 01/80 de 03/08/80,Resolve organizar seu Regimento interno,respeitando as leis gerais da Obediencia e da Ordem,combinado com o art. 9º de seu Estatuto.

Art. 2º A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Nova Cruzada do Norte,autônoma na sua atividade administrativa e fiel aos principios da Franco-Maçonaria,defendidos pela MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ,tem por finalidade:

I - propagar os ideais maçonicos de liberdade,igualdade e fraternidade humanas;

II - zelar pelo exercício pleno dos direitos e deveres inscritos nos artigos 75 a 77,do regulamento geral da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ,e cumprir as demais disposições deste que lhe forem aplicáveis;

III - observar os preceitos contidos nos LANDMARKS e na legislação da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ;

IV - instituir uma caixa,vinculada a hospitalaria,para,com dinheiro e outros recursos,prestar assistencia imediata aos seus obreiros em estado de necessidade comprovado;

V -programar semestralmente suas atividades,principalmente as de estudos da maçonologia,nos tres graus simbólicos;

VI- comemorar as grandes datas nacionais e as maçonicas.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A administração da Loja compõe-se

I - Das Luzes:
- a-) Venerável
- b-) 1º Vigilante
- c-) 2º Vigilante

II - Dos Oficiais Administrativos:
- a-) Orador
- b-) Secretário
- c-) Secretário-Adjunto
- d-) Tesoureiro
- e-) Arquiteto
- f-) Hospitaleiro
- G-) Mestre-de-banquetes

III - Dos Oficiais Litúrgicos:

a-) 1º Diácono
b-) 2º Diácono
c-) Chanceler
d-) Mestre-de-cerimônias
e-) 1º Experto
f-) 2º Experto
g-) Porta-estandarte
h-) Guarda do Templo
i-) Porta-espada
j-) Cobridor Externo
l-) Mestre de Harmonia

Parágrafo único - Fazem parte da administração da Loja, tres comissões:

a-) Central
b-) De Finanças
c-) De Beneficência.

Art. 4º As Atribuições de cada cargo e das comissões estão definidas no art. 73, do Regulamento Geral da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARA.

Art. 5º As despesas somente serão realizadas mediante autorização do Venerável e sempre que possível serão pagas com chegue nominal.

Paragráfo único - A beneficencia feita com o caixa do tronco de solidariedade maçonica tambem se enguadra no caput deste artigo.

Art. 6º As despesas especiais deverão ser aprovadas pela Loja antes de suas realizações.

Art. 7º O numerário da Loja deverá ser mantido em conta corrente bancaria.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO

Art 8º Constituem patrimonio da Loja:

a) os bens moveis e imoveis existentes e os que vierem a ser adquiridos.
b) as doações e os legados;
c) quaisquer outros valores adventícios;
d) o auxilio material concedido pela MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARA.

Parágrafo único. Constituem receita da Loja:

a) as contribuições ordinárias e extraordinárias de sues membros;
b) as taxas de iniciação, elevação, exaltação, filiação e regularização;
c) a coleta do tronco de solidariedade Maçonica;

d) os emolumentos por certidões fornecidas pela Secretaria;
e) os juros de seus titulos e de outras fontes de renda que surgirem.

Art. 9º A loja gerirá livremente o seu patrimonio.

Art. 10º Qualquer de seus bens só poderá ser cedido ou alienado após as devidas justificativas e aprovação em Loja por 2/3 dos presentes e em 02 (duas) reuniões consecutivas.

§ 1º A cessão de qualquer bem será formalizada através de pacto escrito.

§ 2º Em nenhum caso serão alienados os objetos próprios da ritualística.

Art. 11º Os obreiros da Loja não responderão subsidiariamente pelos atos praticados por qualquer de seus membros em nome dela.

Art. 12º O Venerável representa a Loja,ativa,passiva,judicial e extrajudicialmente.

CAPITULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS OBREIROS

Art. 13º Constarão da proposta orçamentária,a ser votada para cada exercicio financeiro,os valores das contribuições,das taxas e dos emolumentos,que poderão ser majoradas,a qualquer tempo,se o exigirem as necessidades da Loja.

§ 1º A fixação de tais valores não atingirá índices que possam sacrificar os rendimentos dos obreiros.

§ 2º Os valores a serem fixados o serão pelo processo de votação em Loja,ouvida a Comissão de Finanças,

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 14º A Loja reune-se,semanalmente,na quinta-feira,no Templo da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ,podendo mudar de sede e designar outro dia para a realização dos seus trabalhos.

§ 1º Salvo motivo de força maior,as sessões serão iniciadas às 19,30 (dezenove e meia) horas.E não se prolongarão,por mais de duas horas.

§ 2º Os obreiros,principalmente os que exercem cargos devem chegar para as reuniões quinze minutos antes do horário estabelecido.

CAPÍTULO VI

DA CORRESPONDENCIA

Art. 15º A correspondencia compreende cartas,oficios,circulares,e outros papéis,em lingua nacional e estrangeira,que servem de comunicação entre os obreiros e a Loja e entre esta e os orgãos maçonicos reconhecidos e as pessoas fisicas e jurídicas do mundo profano.

Art. 16º A correspondencia destinada á Loja pelo obreiro deve ser posta no saco de propostas e informações.

Parágrafo Único. Poderá ser remetida,por via postal,ou entregue por obreiro

Art. 17º Na correspondencia endereçada ao mundo profano não será permitido o uso de abreviaturas maçonicas.

Art.18º Os papéis destinados á colheita das informações sobre os candidatos á iniciação,bem como os relativos aos que requerem filiação e regularização,serão entregues pelo Venerável,diretamente,aos sindicantes.

Art. 18º Toda a correspondencia,expedida e recebida,deve ser arquivada,obdecendo a ordem cronológica.

§ 1º A da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ,inclusive atos e decretos do Grão-Mestre,será arquivada em pastas especiais.

§ 2º A emissão de pranchas e circulares terá sua numeração iniciada a cada exercício administrativo.

CAPITULO VII

DA POSSE DA ADMINISTRAÇÃO

Art.19º Os membros da administração serão empossados,em sessão magna,obedecido o ritual próprio para a cerimonia.

Art.20º O eleito que justificar convincentemente,o não comparecimento à sessão de que trata o artigo anterior,será empossado pelo venerável,na primeira que se realizar,tão logo cesse a causa que motivou a sua ausencia.

Parágrafo Único. Será apresentada,por escrito,a justificativa do faltoso.

Art.21º A sessão magna de posse da administração relizar-se-à no mes de junho,em dia previamente acertado pela Loja.

Art.22º No caso de que trata o artigo 158 do regulamento geral da MUI RESPEITAVEL GRANDE LOJA DO CEARA,o novo membro será,de logo,empossado,salvo se for o venerável.

CAPITULO VII

DA DISCIPLINA INTERNA

Art.23º A disciplina compreende o comportamento dos obreiros,desde o ingresso no templo até o encerramento dos trabalhos.

Art.24º E o Venerável,com sua amabilidade e energia inostensiva,o mentor da disciplina interna.

Parágrafo Único. Quando,porventura, não puder mantê-la,cabe-lhe

suspender ou encerrar os trabalhos.

Art.25º Alem de sujeitar-se a outras sanções disciplinares,poderá o Venerável cassar a palavra do obreiro:

I - Por ofensa grave:

a) á MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ e as co-irmãs de outros orientes;

b) a qualquer outra obediencia;

c)ás lojas da jurisdição da MUI RESPEITAVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ,regulares,e ás que,em iguais condições,são obedientes ás demais potencias.

II - Por ofensas morais e ameaças:

a) ao Grão-Mestre e seu substituto;

b) as luzes da Loja;

c) ao obreiro ou pessoa de sua familia;

d) aos representantes dos poderes constitucionais da República.

$ 1º Será,também,cassada a palavra do obreiro que ultrajar a Bandeira Nacional,usar de incontinencia verbal e estabelecer debate de caráter sectário,sobre religião,política ou raça.

$ 2º Sofrerá identica sanção o obreiro que apartear,quando outro estiver falando,no tempo destinado a bem da Ordem,em geral,e do Quadro em particular.

$ 3º O Venerável fará cobrir o Templo o obreiro que se negar a cumprir a sanção prevista neste artigo.

Art. 26º No Templo,antes da abertura dos trabalhos e no decorrer destes,os obreiros não poderão conversar entre si e manterão postura respeitosa.

Art. 27º Inclui-se na disciplina interna o cumprimento exato dos preceitos ritualísticos.

Art. 28º Sempre que necessário,o Venerável,com serenidade,pedirá aos obreiros o cumprimento,em Loja,dos rituais e da legislação da MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ,bem como deste regulamento.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 29º A loja poderá adotar qualquer dos Ritos reconhecidos,como regular,pela MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARA.

Art 30º Dissolvida a Loja,o seu patrimonio ficará pertencendo á MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARA.

Art.31º As faltas dos obreiros ás sessões só serão justificadas,se apresentado por escrito pelo interessado.

Art 32º É obrigatório comemorar o aniversário da Loja.

Art 33º Trimestralmente,ou quando houver necessidade,as luzes e os oficiais por elas convidados,reunir-se-ão para avaliar o andamento da atividade administrativa da Loja.

Art 34º Este Regimento,depois de aprovado pela MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARA,entrará,imediatamente,em vigor,ressalvadas as disposições em contrário.

Fortaleza,03 de agosto de 1989

Olivio Fernandes Balbino

Venerável Mestre

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 34 /90
AO PROJETO DE LEI Nº 045/90

Dispensado de Impressão e Interlício
Em 29/3/1990
Presidente

O VEREADOR EMANUEL TELES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA O APENSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, NA FORMA QUE INDICA".

A LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, É UMA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL, CRIADA EM 03 DE AGOSTO DE 1930, TENDO POR FINALIDADE: PROPAGAR OS IDEAIS MAÇÔNICOS DE LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE HUMANAS; ZELAR PELO EXERCÍCIO PLENO DOS DIREITOS E DEVERES DO REGULAMENTO GERAL DA MUI RESPEITÁVEL GRANDE LOJA DO CEARÁ; E CUMPRIR AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DESTE QUE LHE FOREM APLICÁVEEIS; OBSERVAR OS PRECEITOS CONTIDOS NOS LANDMARKS E NA LEGISLAÇÃO DA MUI RESPETÁVEL LOJA DO CEARÁ; INSTITUIR UMA CAIXA, VINCULADA E HOSPITALEIRA, PARA, COM DINHEIRO E OUTROS RECURSOS, PRESTAR ASSISTÊNCIA IMEDIATA AOS SEUS OBREIROS EM ESTADO DE NECESSIDADE COMPROVADO.

DESTA FORMA ACREDITAMOS QUE A MATÉRIA MERECERÁ TOTAL E INTEGRAL APOIO DOS QUE COMPÕEM ESTE LEGISLATIVOS.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE março DE 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

APROVADO
EM 11/04/1990
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 045/90.

Considera de utilidade pública a LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, sociedade civil, sem fins lucrativos, como sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE abril DE 1990.

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
MAPR

Ofício nº 396 /90

Fortaleza, 18 de abril de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACY MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 045 /90

Considera de utilidade pública a LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 21 de março de 1990.

Vereador - Emanuel Teles

JUSTIFICATIVA

A Augusta e Respeitável LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE , fundada em 3 de agosto de 1930, sita à Av. do Imperador nº 145, tem por finalidade: propagar os ideais maçonicos de liberdade, igualdade e fraternidade humanas; zelar pelo exercício pleno dos direitos e deveres incritos nos artigos 75 a 77, do regulamento geral da mui respeitável Grande Loja do Ceará, e cumprir as demais disposições deste que lhe forem aplicáveis; observar os preceitos contidos nos LANDMARKS e na legislação da Mui Respietável Grande Loja do Ceará; instituir uma caixa, vinculada e hospitaleira, para, com dinheiro e outros recursos, prestar assistência imediata aos seus obreiros em estado de necessidade comprovado.

Desta forma acreditamos que a matéria merecerá total e integral apoio dos que compõem este Legislativos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 21 de março de 1990.

Vereador - Emanuel Teles

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública a LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a LOJA NOVA CRUZADA DO NORTE, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

ARQUIVO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

INSPETORIA DO 4.º DISTRITO

Lei de férias

De ordem do sr. Inspetor, faço ciente aos empregados do Comércio em geral, que na séde desta Inspetoria, no Edificio da Fenix Caixeiral, está instalado o serviço de Carteiras Profissionais, afim de habilitar os empregados a posse da referida carteira.

Estando em vigor o Decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, que regula a concessão das Férias aos empregados do Comércio, ficam desde já os mesmos avisados, que na fórma do art. 12 do mesmo Decreto, será obrigatorio o registro das férias na Caderneta Profissional, bem como qualquer reclamação sobre a não concessão de Férias, deverá ser instruida com a apresentação da mesma carteira, sem o que não será tomada em consideração a queixa apresentada, art. 18 do Decreto acima citado.

Fortaleza, 18 de outubro de 1933.

Torquato Fária e Sousa — auxiliar.

6—20—30

CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ

EDITAIS

De ordem do Sr. Capitão dos Portos, previne-se ao publico e muito especialmente aos maritimos e pescadores, que não devem fazer quaisquer transações com terrenos de marinha e acrescidos, tais como: transferencia de propriedade de terrenos de marinha, compra de imoveis á vista ou a prazo, contratos, alugueis, arrendamentos etc. etc. sem que lhe sejam apresentados e reconhecidos como legais, os respectivos titulos de posse emitidos pela repartição competente.

Secretaria da Capitania dos Portos do Ceará, 22 de Novembro de 1933.

J. Pio de Farias — Secretario.

140—4—8

De ordem do sr. Capitão dos Portos deste Estado, são convidados a comparecer nesta repartição, todos os matriculados residentes nesta capital, que estando sem trabalho desejam voltar ao exercicio efetivo de suas profissões, afim de serem inscritos no Ról dos candidatos a possiveis vagas.

Secretaria da Capitania dos Portos do Ceará, 9 de novembro de 1933.

J. Pio de Farias, secretario.

141—3—8

INSPETORIA REGIONAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL, EM FORTALEZA

EDITAL

Concurrencia Administrativa

De ordem do Snr. Inspetor Chefe e de acôrdo com a autorisação contida em ófício N.º 4.507 de 9 do corrente, do Snr. Diretor de Defesa Sanitaria Animal, faço publico, que se acha aberta, pelo prazo de dez dias (10), a contar desta data, concurrencia administrativa a as obras de adaptação do actual Vacinogenio Rodolfo Teofilo em Edificio de Administração e Laborantorio desta Inspetoria.

A disposição dos interessados acha-se, diariamente, de 11 ás 17 horas, na séde da Inspetoria, a planta devidamente aprovada, as condições da concurrencia e os detalhes das obras.

Fortaleza, 21 de Novembro de 1933.

José Silveira Mendonça — 3.º escriturario interino.

138—4—10

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO CEARÁ

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA

EDITAL

De ordem do sr. Presidente do concurso de primeira entrancia, faço publico que ás 8 horas do dia 28 do corrente, no edificio da estação telegrafica de Fortaleza, terá inicio o referido concurso, começando pela prova escrita de portuguès.

Relação dos candidatos escritos: Marino de Andrade, Francisco Marques de Sousa, Maria Ence de Morais Vieira, Iluá Abreu Nei da Silva, Osorio Sopreira Leite, João Hercilio de Freitas, Maria Cleonice Cavalcanti Sidrim, Pedro Morais, Elsa Cavalcanti, Enéas Gonçalves da Silva, Antonio Urenq Sobrinho, Francisco dos Anjos, Ana Teofilo Pacheco, Francisca Fernandes Nogueira, Raimundo Braga Torres Bandeira, Odete Saboia Ribeiro, José Leitão Cerqueira, Jarina de Castro, Euridice de Mélo Cabral, Maria Nazaré de Sousa, Maria José Benicio, Raimundo Nonato de Farias, Mozar Forte, Luis Oliveira, Moacir Pereira Gondim, José Lucio Maia, Ubatan Lopes, Mario Cavalcanti, Edison dos Santos Bezerra, José Liberato Ribeiro Filho, João Miranda, Juracir Machado, Paulo Mena Barreto, Antonio Viana Rodrigues, José Ribamar dos Santos, Jorge Epaminondas da Rocha, Joaquim Luis da Silva, Jurandir Machado, Francisco Alves Bezerra, Otacilio Morais Bezerra, Maria Amelia Pamplona, Amelia Pedrosa de Sousa Brasil, Alfredo Alberto Gondim de Abreu, Maria Olga de Sousa Serra, Aurelia Nogueira, José Rocha, Angelo Ribeiro Sales, João Moreira Rego, José Mendes da Costa, Luis Ferreira Limaverde, Maria Rufina Alencar Almeida, Nelir Bezerra Stuart, Aurea Gondim de Abreu, José Domingos, Vicente Memoria da Costa, Leontina Nogueira Castelo Branco, Abdon Bugalho de Medeiros, Nestor Francisco de França, Carlos Henrique Ferreira Lima, João Maciel da Silva Jardim, Mariano Ferreira de Oliveira.

Fortaleza, 24 de novembro de 1933.

João Pedro Seraine — Secretario do Concurso.

161—1—1

ESTATUTOS DA AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA "NOVA CRUZADA DO NORTE"

CAPITULO I

Da Loja e seus fins

Art. 1.º — A Augusta e Respeitavel Loja Simbolica "Nova Cruzada do Norte", fundada no dia 3 de Agosto de 1930, no Oriente de Fortaleza, Estado do Ceará, com fins filantroficos, beneficentes e instrutivos, professa o Rito Adhoniramita e obedece ao Grande Oriente do Brasil, ao Vale do Lavradio, no Rio de Janeiro.

Art. 2.º — A Loja compor-se-á de membros ativos, honorarios, beneméritos, remidos, filiandos livres e lewtons.

Art. 3.º — Poderá a Loja mudar de Rito, depois de ouvida a Comissão Central e mediante aprovação dos Poderes Superiores.

Art. 4.º — A Loja usará de todos os direitos que lhe confere o Regulamento Geral da Ordem e o seu Regimento Interno.

Art. 5.º — São deveres da Loja, além dos previstos no Regulamento Geral da Ordem, os que forem estabelecidos em seu Regimento Interno.

CAPITULO II

Das Sessões

Art. 6.º — A Loja funcionará em sessões magnas, ordinarias, eleitorais e de julgamento.

§ Unico — A ordem dos trabalhos obedecerá ao estatuido no Regimento Interno, de conformidade com o Regulamento Geral da Ordem.

CAPITULO III

Das Luzes e Oficiais

Art. 7.º — A Administração da Loja se comporá das Luzes, Oficiais e Adjuntos determinados pelo Regulamento Geral.

§ Unico — A competen-

cia dos mesmos ficará estabelecida no Regimento Interno, assim como a organisação das Comissões permanentes e deveres dos funccionarios.

CAPITULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Obreiros

Art. 8.º — Aos Obreiros da Ordem serão assegurados todos os direitos concedidos pelo Regulamento Geral e a Constituição, bem assim os que lhe forem conferidos pelo Regimento Interno.

Art. 9.º — Os Obreiros ficarão subordinados aos deveres e obrigações estatuidos pelo Regulamento Geral e o Regimento Interno.

Disposições Gerais

Art. 10.º — A Loja "Nova Cruzada do Norte" será representada em Juizo pelo seu Presidente, na sua falta pelo 1.º Vice-Presidente.

Art. 11.º — Os presentes Estatutos, aprovados em sessão realisada nesta data, entrarão em vigor immediatamente, poderão ser reformados em qualquer tempo, porem mediante prévia autorização do Soberano Gran Mestre do Grande Oriente do Brasil e serão registrados na forma da Lei.

Sala das Sessões e da Aug. e Resp. Loj. Simb. NOVA CRUZADA DO NORTE, ao Oriente de Fortaleza, Estado do Ceará, em 23 de Novembro de 1933.

Democrito Rocha — Presidente.

Raimundo Cicero Silva — 1.º Vice-Presidente.

Valdemiro Sardinha da Silva — 2.º Vice-Presidente.

Oscar Castelo Branco — Orador.

José Domingos — Secretario.

Francisco M. dos Santos — Tesoureiro.

158—1—2

ESTATUTOS DA LOJA MAÇONICA "NOVA CRUZADA DO NORTE"

CAPITULO I

Art. 1.º A Augusta e Respeitavel Loja Simbolica NOVA CRUZADA DO NORTE, fundada em 3 de Agosto de 1930, na Fortaleza, capital do Estado do Ceará, é obediente a Serenissima Grande Loja simbolica Escosseza Soberana para o Estado do Ceará, com sede tambem em Fortaleza e tem por fim propagar os ideais maçonicos da liberdade e igualdade humana, baseados nos seguintes principios:

1.º A MAÇONARIA proclama, como sempre proclamou desde sua origem, a existencia de um PRINCIPIO CREADOR, sob a denominação de GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO.

2.º A MAÇONARIA não impõe nenhum limite á livre investigação da VERDADE e é para garantir esta liberdade que ela exige de todos a maior tolerancia.

3.º A MAÇONARIA é accessivel aos homens de todas as crenças religiosas ou politicas.

4.º A MAÇONARIA proibe em suas oficinas toda e qualquer discussão sobre materia partidaria politica ou religiosa recebe os profanos, quaisquer que sejam as suas opiniões politicas ou regiliosas, humildes embora mas livres e de bons costumes.

5.º A MAÇONARIA tem por fim combater a ignorancia em todas as suas modalidades; é escola mutua que impõe como programa: obedecer as leis do país; viver segundo os ditames da HONRA; praticar a JUSTIÇA; amar ao proximo; trabalhar incessantemente pela felicidade do GENERO HUMANO e para conseguir sua emancipação progressiva e pacifica.

Art. 2.º — A Loja professa o Rito Escossez Antigo e Aceito e seus estatutos são calcados na Constituição mais em vigor na Grande Loja do Ceará.

Art. 3.º A Loja se compõe de membros ativos, honorarios, beneméritos, remidos, filiandos, livres e lewtons.

§ 1.º São membros ativos os cotizantes, que são obrigados ao pagamento da contribuição mensal estabelecido pela Loja.

§ 2.º São remidos os cotizantes que satisfizerem as condições estabelecidas pela Loja para a remissão do pagamento das contribuições mensais.

§ 3.º São beneméritos os que, por serviços relevantes prestados á HUMANIDADE, á MAÇONARIA ou á LOJA em particular, assim fôrem declarados pela Loja.

§ 4.º São honorarios os que se retirarem definitivamente da Loja, desde que a loja, em atenção aos serviços prestados pelos mesmos, os distinga com o respectivo titulo.

§ 5.º São filiandos livres os membros de outras lojas que por seus serviços á HUMANIDADE, á MAÇONARIA ou á LOJA, mereçerem tal distinção, ficando isentos de qualquer contribuição.

§ 6.º São lewtons os filhos de maçons de 7 a 14 anos, que receberem na Loja a adoção maçonica com o consentimento dos pais.

Art. 4.º — Para a admissão na Loja serão observadas as disposições da Constituição e mais da Grande Loja do Ceará, bem como as cerimonias ritualisticas do Rito.

CAPITULO II

Do patrimonio da Loja

Art. 5.º — De acôrdo com os arts. 67 e 79 da Constituição da Grande Loja do Ceará, a loja terá obrigatoriamente personalidade juridica e poderá gerir, administrar e dispor livremente de seus bens.

Art. 6.º — O patrimonio da Loja é constituido de seus bens moveis e imoveis, das oblatas e donativos de seus membros, dos juros dos seus titulos de renda, do aluguel do seu predio, das joias e mensalidades de seus membros e de outras fontes de rendas que surgirem.

CAPITULO III

Da Administração

Art. 7.º — A Loja será administrada por um Presidente (Veneravel), dois Vice-presidentes (Vigilantes) um Orador, um Secretario e mais dezeseis membros que exercerão os cargos constantes da ritualistica maçonica.

Art. 8.º O mandato da administração será anual, empossando-se cada diretoria em dia de Junho marcado em sessão anterior.

CAPITULO IV

Disposições gerais

Art. 9.º A Loja adotará um regimento, baseado nas leis em vigor na Grande Loja do Ceará e nestes estatutos, do qual constarão os direitos e deveres dos seus membros e o funcionamento da Loja.

Art. 10.º A Loja será representada em Juizo pelo seu Presidente (Veneravel) ou pelo substituto em exercicio.

Art. 11. — Os membros da Loja não responderão subsidiariamente pelos atos praticados por qualquer de seus membros em nome dela.

Fortaleza, 24 de Novembro de 1933.

Americo Picanço Ven. (Presidente)

Henrique Ellery 1.º Vig. (1.º Vice-Presidente)

José Amadeu Gomes 2.º Vig. (2.º Vice-Presidente)

Elydio Gladstone Gomes Orador

João Marinho, Secretario.

160—1—2

GINASIO SÃO JOÃO

EDITAL

Inscrições para o Curso Seriado

De ordem do snr. Diretor deste Estabelecimento, torno publico para conhecimento dos interessados que, de 20 a 30 do corrente estarão abertas nesta Secretaria, as inscrições para os exames orais de todas as series do curso fundamental, os quais terão inicio no dia 1.º de dezembro proximo.

Quaisquer informações poderão ser dadas nesta Secretaria.

Secretaria do Ginasio São João, 20 de Novembro de 1933.

Lauro P. Mendes — Secretario.

140—4